



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO

CNPJ nº 13.982.640/0001-96

CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA

Fonefax: \*77 3452-4312

### TERMO DE RETIFICAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 001-25CO-PMG DECISÃO EM SEDE DE IMPUGNAÇÃO

Fica retificada a Decisão em Sede de Impugnação referente a Concorrência Eletrônica 001-25CO-PMG, com o objeto de: *Contratação de empresa especializada de Engenharia para a execução da obra de construção da Unidade Básica de Saúde – UBS de Belo Horizonte – Porte II, no município de Guanambi-BA*, devido à ausência do agente impetrante na referida peça, sendo diagnosticado a posterior, através da Plataforma BNC – Bolsa Nacional de Compras.

Sendo assim:

#### ONDE SE LÊ:

(...)

#### DECISÃO EM SEDE DE IMPUGNAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001-25CO-PMG

O Agente de Contratação do certame em epígrafe, no uso de suas atribuições legais, vem apresentar **RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO** interposto por “**cidadão não identificado**”, referente a regularidade na CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001-25CO-PMG, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 006-25-FMS. Conforme segue:

#### 1 – DOS FATOS

Trata-se de IMPUGNAÇÃO ao EDITAL DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001-25CO-PMG, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 006-25-FMS, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA PARA A EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE – UBS DE BELO HORIZONTE – PORTE II, NO MUNICÍPIO DE GUANAMBI-BA.

A impugnação foi interposta por “**CIDADÃO NÃO IDENTIFICADO**” através da plataforma BNC – Bolsa Nacional de Compras, aduzindo, em síntese, que a Planilha Orçamentária apresenta valores divergentes em relação ao cálculo executado no subitem 7.3.1. Para tanto, observou-se que o valor em questão apresenta-se na ordem de R\$ 2.593,42, quando deveria estar constando o valor de R\$ 28.704,28.

#### 2 – DO JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE

Preliminarmente, quanto a análise da admissibilidade da referida impugnação, certificando-se que ela foi protocolada através da plataforma BNC – Bolsa Nacional de Compras, dentro do prazo legal, portanto TEMPESTIVA.

#### 3 – DO MÉRITO

A Impugnação ao edital, apresentada por representante da sociedade civil, argui que há ilegalidade no ato convocatório, por este apresentar Planilha Orçamentária com valores divergentes no subitem 7.3.1, em relação a execução dos cálculos pertinentes.

Desta feita, o referido questionamento foi levado ao conhecimento do Departamento de Engenharia da Prefeitura Municipal de Guanambi na data de 11 de fevereiro de 2025, para análise e posteriormente emissão de Parecer acerca do proposto.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO

CNPJ nº 13.982.640/0001-96

CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA

Fonofax: \*77 3452-4312

Após análise e Parecer emitido pelo Departamento responsável na data de 11 de fevereiro de 2025, observou-se que o Pedido de Impugnação MERECE ACOLHIMENTO, tendo em vista os valores divergentes apresentados, após a execução dos cálculos, no subitem supracitado, comprometendo todo o escopo processual para o andamento natural do processo licitatório.

### IV – DA DECISÃO

Diante do exposto, o Agente de Contratação DECIDE pela PROCEDÊNCIA da impugnação realizada pelo(a) representante da sociedade civil, em razão da necessidade de retificação da Planilha Orçamentária, dentre os demais elementos processuais do certame em epígrafe.

Guanambi-BA, 12 de fevereiro de 2025.

**DAVID XAVIER SOUZA JÚNIOR**

Agente de Contratação

Portaria nº. 15 de 10 de fevereiro de 2025.

**LEIA-SE:**

(...)

**DECISÃO EM SEDE DE IMPUGNAÇÃO**  
**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001-25CO-PMG**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 006-25-PMG**

O Agente de Contratação do certame em epígrafe, no uso de suas atribuições legais, vem apresentar **RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO** interposto pela empresa: **FAPIN CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ nº 57.353.778/0001-00**, referente a regularidade na CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001-25CO-PMG, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 006-25-FMS. Conforme segue:

#### 1 – DOS FATOS

Trata-se de IMPUGNAÇÃO ao EDITAL DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001-25CO-PMG, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 006-25-FMS, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA PARA A EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE – UBS DE BELO HORIZONTE – PORTE II, NO MUNICÍPIO DE GUANAMBI-BA.

A impugnação foi interposta pela empresa **FAPIN CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ nº 57.353.778/0001-00**, através da plataforma BNC – Bolsa Nacional de Compras, aduzindo, em síntese, que a Planilha Orçamentária apresenta valores divergentes em relação ao cálculo executado no subitem 7.3.1. Para tanto, observou-se que o valor em questão apresenta-se na ordem de R\$ 2.593,42, quando deveria estar constando o valor de R\$ 28.704,28.

#### 2 – DO JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE

Preliminarmente, quanto a análise da admissibilidade da referida impugnação, certificando-se que ela foi protocolada através da plataforma BNC – Bolsa Nacional de Compras, dentro do prazo legal, portanto TEMPESTIVA.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO

CNPJ nº 13.982.640/0001-96

CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA

Fonofax: \*77 3452-4312

### 3 – DO MÉRITO

A Impugnação ao edital, apresentada pela empresa FAPIN CONSTRUTORA LTDA, CNPJ nº 57.353.778/0001-00, argui que há ilegalidade no ato convocatório, por este apresentar Planilha Orçamentária com valores divergentes no subitem 7.3.1, em relação a execução dos cálculos pertinentes.

Desta feita, o referido questionamento foi levado ao conhecimento do Departamento de Engenharia da Prefeitura Municipal de Guanambi na data de 11 de fevereiro de 2025, para análise e posteriormente emissão de Parecer acerca do proposto.

Após análise e Parecer emitido pelo Departamento responsável na data de 11 de fevereiro de 2025, observou-se que o Pedido de Impugnação MERECE ACOLHIMENTO, tendo em vista os valores divergentes apresentados, após a execução dos cálculos, no subitem supracitado, comprometendo todo o escopo processual para o andamento natural do processo licitatório.

### IV – DA DECISÃO

Diante do exposto, o Agente de Contratação DECIDE pela PROCEDÊNCIA da impugnação realizada pela empresa **FAPIN CONSTRUTORA LTDA, CNPJ nº 57.353.778/0001-00**, em razão da necessidade de retificação da Planilha Orçamentária, dentre os demais elementos processuais do certame em epígrafe.

Guanambi-BA, 12 de fevereiro de 2025.

**David Xavier Souza Júnior**  
Agente de Contratação  
Portaria nº. 15 de 10 de fevereiro de 2025.

Guanambi-BA, 13 de fevereiro de 2025.

**David Xavier Souza Júnior**  
Agente de Contratação  
Portaria nº. 15 de 10 de fevereiro de 2025.